

Governo do Distrito Federal Administração Regional de São Sebastião - RA XIV

Coordenação de Administração Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2023 – RA-XIV, nos termos do Padrão nº 08/2002. Processo SEI GDF nº 00144-00001538/2023-38

Cláusula Primeira - Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO RA-XIV**, com sede na Quadra 101 Área Especial S/N, bairro Residencial Oeste, São Sebastião, Brasília/DF, CEP 71.692-090, inscrito no CNPJ n°03.602.202/0001-00, representada por **ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competências previstas no artigo 42, incisos XVIII e XXVII, do Decreto n° 38.094, de 28 de março de 2017, e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, por meio do Decreto n° 32.598, de 15 dezembro de 2010, e a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA — CEB, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede no ION, SGAN Q 601, BL H, Ala Laranja, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70830-018, representada por **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, na qualidade Diretor Presidente e **WANDERSON SILVA DE MENEZES** na qualidade de Diretor de Regulação e Fiscalização das Concessões.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta constante no Ofício № 128/2023 - CEB-IPES/DP/GTP (125126847), Projeto Básico - RA-SAO/COLOM/DIALIC Doc.SEI (125291311), da Justificativa de Dispensa de Licitação Doc. SEI n° (125343542), baseada nos incisos VIII e XXII do art. 24, c/c o art 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de eficientização de Iluminação Pública, nas ruas e avenidas principais do Bairro São Bartolomeu da cidade de São Sebastião/DF, especificado no Projeto Básico - RA-SAO/COLOM/DIALIC Doc.SEI (125291311), consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação Doc. SEI n° (125343542) e a Proposta constante no Ofício Nº 128/2023 - CEB-IPES/DP/GTP (125126847), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, sendo permitida a realização de subcontratação até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor contratado, nos termos das normas de vigência que regem as prestações de serviços da contratada, respeitadas as demais proposições dos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 49.178,45 (quarenta e nove mil cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, já incluso o Imposto Sobre Serviço – ISS.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I Unidade Orçamentária 09116 Administração Regional de São Sebastião;
- II Programa de Trabalho 25.752.6209.8507.0087;
- III Natureza da Despesa 339039; e
- IV Fonte de Recursos 100 Ordinários Não Vinculados
- 6.2. O empenho é de **R\$ 49.178,45 (quarenta e nove mil cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 226, emitida em 20 de outubro de 2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

- 8.1. O prazo de vigência de contrato será de 12 (doze) meses.
- 8.2. O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, após o recebimento, pela CEB, da Autorização/Ordem de Serviço.
- 8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.
- 8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo executor da obra nomeado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do presente Contrato conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Clausula Décima Terceira – Do índice de Reajuste

13.1. O reajustamento dos preços será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com Decreto 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, art. 2º publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016, página 04.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.
- 15.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Contratante de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Do Executor

- 18.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 18.2. O executor ou comissão executora deverá observar integralmente o Manual Interno de Orientação para Execução de Contratos da RA-XIV, objeto do Procedimento Operacional Padrão Pop Acerca Da Fiscalização Contratual Por Parte Do Executor, Referente Ao Risco ID: COAG.002, Processo SEI nº 00144-00000416/2021-62, Doc. SEI nº 92252904.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Clausula Vigésima – Do Cumprimento aos Decretos nº 34.041/2012 e 5.448/2015

- 20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).
- 20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
 - I incentive a violência;
- II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V seja homofóbico, racista e sexista;
- VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

21.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de novembro de 2023.

ROBERTO MEDEIROS SANTOS

Administrador Regional de São Sebastião

Pela Contratada:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor Presidente

WANDERSON SILVA DE MENEZES

Diretor de Regulação e Fiscalização das Concessões



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MEDEIROS SANTOS** - **Matr.1710695-8**, **Administrador(a) Regional de São Sebastião**, em 21/11/2023, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGETO DA SILVA - Matr.0007749-h**, **Consultor(a) Jurídico(a) substituto(a)**, em 29/11/2023, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9**, **Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 29/11/2023, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA** - **Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 29/11/2023, às 19:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **127365700** código CRC= **1264E802**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 101 Conjunto 11 Área Especial nº 03 - Bairro Residencial Oeste - CEP 71692-063 - DF

Telefone(s): (61) 3550-6508

Sítio - www.saosebastiao.df.gov.br

00144-00001538/2023-38 Doc. SEI/GDF 127365700